



# **Câmara Municipal de Assis**

*Estado de São Paulo*

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144  
Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

---

## **PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**

### **Projeto de Lei nº 83/2018**

**Relator: ANDRÉ GONÇALVES GOMES – PR**

Cuida-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Chefe do Executivo Municipal, cujo objeto é obter autorização para a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 340.865,07 (trezentos e quarenta mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e sete centavos) junto a Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços.

Consoante se verifica, a finalidade da presente propositura é abrir dotação orçamentária específica, para ocorrer com o repasse de recursos pela Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento, por meio de convênio visando o Fortalecimento da Infraestrutura Municipal – Reabilitação de Estradas Rurais – Microbacias II, Processo SAA 2.172/2018, cujo objeto é a recuperação da Estrada do Baixadão – ASS 457, no município de Assis.

Assegura-se que mencionada transferência, está autorizada e disciplinada pelo Decreto nº 56.449 de 29/11/2010, cópia anexa ao projeto.

Nos termos do artigo 2º do presente projeto, constata-se que Os recursos para atender as despesas com a execução desta propositura, serão provenientes de excesso de arrecadação, considerando a receita a ser repassada pela Secretaria de Agricultura, durante o exercício de 2018, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64.



# **Câmara Municipal de Assis**

*Estado de São Paulo*

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144  
Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

---

Cumpra esclarecer que a iniciativa legislativa de projetos de lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é exclusiva do Senhor Prefeito Municipal, vez que tal operação implica em alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em curso.

Ressalta-se que a abertura de crédito adicional especial está prevista na Lei Federal nº 4.320/64, em seu artigo 41, II, que estabelece normas gerais de direito financeiro.

Por fim, o dispositivo legal colacionado confere o necessário suporte para a realização de abertura de créditos adicionais especiais para os gastos desprovidos de dotação orçamentária.

Em razão do exposto, exaro parecer favorável à deliberação do projeto em plenário.

Sala das Comissões, 10 de Maio de 2018.

**ANDRÉ GONÇALVES GOMES – PR**  
**Relator**

**VALMIR DIONIZIO – PSD**  
**Presidente**

**REINALDO ANACLETO – PDT**  
**Vice-Presidente**

*Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.*

